COMISSÃO DE DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA

PARECER Nº 04, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 84 de 2025 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.536 de 29 de novembro de 2002 - Dispõe sobre a institucionalização da Festa das Colônias, no calendário oficial de eventos do Município e dá providências.
PROPONENTE: João Diego/Republicanos, Everton Guimarães/PMB, Tiago Almeida/Republicanos, Xavier/Republicanos, Rondinelle/NOVO
RELATOR: Vereador Fão do Bolsonaro/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
23/07/25 às 09:04
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa o Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria dos Vereadores João Diego/Republicanos, Everton Guimarães/PMB, Tiago Almeida/Republicanos, Xavier/Republicanos, Rondinelle/NOVO, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.536 de 29 de novembro de 2002 - Dispõe sobre a institucionalização da Festa das Colônias, no calendário oficial de eventos do Município e dá providências".

A Comissão de Direito e Liberdade Religiosa entende que o referido projeto está em plena conformidade com os princípios constitucionais da liberdade religiosa (art. 5º, VI, da Constituição Federal), ao reconhecer e valorizar a manifestação pública de fé de parcela significativa da população cascavelense.

A Festa da Padroeira, como exposto na justificativa do projeto, não se limita a um evento religioso, mas incorpora expressões culturais, sociais, esportivas e gastronômicas que reforçam a identidade local, a coesão comunitária e o exercício da fé em espaço público, conforme assegurado pela Constituição.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Direito e Liberdade Religiosa.

Verifico que a proposta está alinhada com os princípios constitucionais da liberdade religiosa, conforme previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal. Ressalto que o projeto não impõe qualquer prática religiosa, mas apenas reconhece uma manifestação tradicional, legítima e amplamente consolidada no seio da comunidade local.

A "Festa da Padroeira" é expressão de fé e cultura popular, com papel relevante na promoção da identidade comunitária, na movimentação econômica local e na valorização do patrimônio imaterial da cidade.

Diante disso, entendo que o projeto respeita os parâmetros legais e está devidamente fundamentado, sendo relevante e oportuno no atual cenário social, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 84/2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900 Dados: 2025.07.02 11:50:45 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 84/2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa.
Cascavel, 23 de Junho de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL
Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB
Secretário